

REGIMENTO ATUAL

ÚLTIMA ALTERAÇÃO REALIZADA

~~EXCLUÍDO NA ÚLTIMA REVISÃO~~

Reitor: José Tadeu Jorge
Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 141ª Sessão Ordinária de 31.03.15, baixa a seguinte deliberação:

TÍTULO I

Da Faculdade e suas Finalidades

Artigo 1º – A Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, referida pela sigla FECFAU, tem por objetivo formar profissionais da Engenharia Civil e da Arquitetura e Urbanismo, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade.

(Alterado pela [Deliberação CAD-A-014/2021](#))

Art. 2º - Compete à Faculdade as disposições previstas no artigo 2º e no §1º do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º - A Faculdade, atuando nas áreas da Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo é responsável pelos cursos de graduação e pós-graduação correspondentes.

§1º - Outros cursos poderão ser instalados mediante proposta da Faculdade e aprovação pelos órgãos superiores competentes.

§2º - A Faculdade poderá participar, juntamente com outras Unidades, de programas interdisciplinares responsabilizando-se por atividades por meio desses programas.

TÍTULO II

Da Administração

Art. 4º - Os órgãos de administração da Faculdade são:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Interdepartamental.

Capítulo I - Da Congregação

Art. 5º - A Congregação, órgão superior da Faculdade, é constituída por membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnicos e administrativos.

Art. 6º - A constituição da Congregação será a seguinte:

ALTERAÇÃO PROPOSTA

- I - Diretor da Faculdade, seu Presidente;
 II - Diretor Associado da Faculdade;
 III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
 IV - Coordenador de Pós-Graduação;
 V - Chefes de Departamento;
~~VI - Coordenador de Pesquisa; (Revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))~~
 VII - Coordenador de Extensão; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))
 VIII – representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, sendo dois de cada nível funcional da carreira docente: MS-3, MS-5 e MS-6 e dois representantes da bancada geral, os quais não poderão se candidatar em outra categoria;
 IX - representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, sendo dois do curso de graduação em Engenharia Civil, um do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e um representante de cada Programa de Pós Graduação;
 X - três representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos pelos seus pares.

Art. 7º - O mandato dos representantes do corpo docente, previsto no inciso VIII do artigo 6º e o dos representantes do corpo de servidores técnicos e administrativos, previsto no inciso X, será de dois anos. O mandato dos representantes do corpo discente, previsto no inciso IX, será de um ano. Será permitida uma recondução para todas as representações.

Art. 8º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 9º - A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória.

Art. 10 - Compete à Congregação, em consonância com o artigo 143 do Regimento Geral da UNICAMP:

- I - estabelecer regulamentação e normas a serem seguidas na Faculdade;
 II - apreciar decisões dos órgãos colegiados da Faculdade, inclusive em grau de recurso;
 III - propor a atualização do quadro docente da Faculdade;
 IV - aprovar procedimentos internos de admissão e mobilidade dos docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
 V - deliberar sobre a proposta orçamentária ordinária e o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade;
 VI - deliberar sobre as propostas relativas a todos os cursos oferecidos e opinar sobre as linhas de pesquisa da Faculdade;
 VII - definir critérios para o estabelecimento de convênios e contratos e deliberar sobre seus respectivos relatórios finais.

VI – Coordenador de Pesquisa; **[reestabelecido]**

Capítulo II - Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria da Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes da Faculdade, elaborada pela Congregação. O Diretor deverá pertencer ao RDIDP e possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§1º - O mandato do Diretor é de quatro anos, vedada a recondução para o período imediato.

§2º - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, dentre os docentes da Faculdade. O Diretor Associado deverá pertencer ao RDIDP e possuir, no mínimo, o título de Doutor, sendo seu nome previamente aprovado pelo Reitor.

§3º - O Diretor poderá, a pedido, desde que autorizado pelo Reitor, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§4º - O Diretor poderá se licenciar de suas funções por um período máximo de seis meses, não podendo ocorrer nova licença antes de decorridos doze meses após ter reassumido.

§5º - Na ausência do Diretor e do Diretor Associado, a substituição será feita pelo professor de maior categoria e mais antigo na Faculdade.

§6º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Diretor Associado ou seu sucessor regimental procederá, no prazo de trinta dias, a escolha de um novo Diretor, de acordo com o caput deste artigo, para o início de um novo mandato.

Art. 12 - Os critérios e procedimentos para compor a lista tríplice pela Congregação contemplarão necessariamente o resultado da consulta à comunidade, realizada nos termos do artigo 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Geral da UNICAMP.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

I - representar a Faculdade no Conselho Universitário e nos demais órgãos superiores da Universidade, bem como nas entidades externas à UNICAMP;

II - presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental e executar as suas deliberações;

III - exercer a Diretoria e encaminhar processos e documentos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;

IV - exercer as funções de responsável pela Unidade de Despesa, consoante às normas da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições superiores da Universidade.

Art. 14 - Compete ao Diretor Associado:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II – cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Capítulo III - Do Conselho Interdepartamental

Art. 15 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade, tem a seguinte constituição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II – Diretor Associado;
- III - Chefes de Departamentos;
- IV – um representante do corpo técnico e administrativo, eleito pelos seus pares.

Art. 16 - Compete ao Conselho Interdepartamental:

- I - elaborar o seu Regimento;
- II - elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- III - acompanhar a execução do plano orçamentário;
- IV - emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros.

Art. 17 - O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente uma vez a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

Capítulo IV - Dos Departamentos

Art. 18 – O Departamento é a menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Art. 19 - Compete aos Departamentos:

- I - ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação;
- II - ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- III – gerenciar suas atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - organizar e administrar os laboratórios sob sua responsabilidade;
- V - administrar o seu orçamento.

Art. 20 - Cada Departamento será coordenado:

- I - por um Chefe, docente portador, no mínimo, do título de doutor, em RDIDP, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, para um período de dois anos, permitida uma recondução;
- II - por um Conselho de Departamento.

§1º - Compete ao Chefe de Departamento:

- I - representar o Departamento no Conselho Interdepartamental e na Congregação da Faculdade;

II - executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento e demais disposições superiores da Universidade.

§2º - O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Chefe, escolhido de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do Departamento e que seja portador, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 21 – A constituição do Conselho de Departamento será a seguinte:

I - Chefe;

II - Vice-Chefe;

III - representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, sendo um de cada nível funcional da carreira, quando os houver;

IV - um representante do corpo discente;

V - um representante do corpo técnico e administrativo.

§1º - Havendo inscrições de docentes do nível MS-2; estes concorrem à vaga juntamente com o nível MS-3.

§2º - Se os membros do Departamento assim o decidirem, o Conselho de Departamento poderá ser constituído por todos os docentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Departamento:

I - coordenar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do Departamento;

II – acompanhar a execução orçamentária do Departamento;

III - propor a admissão de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

IV – manifestar-se sobre pedidos de afastamentos, licenças, alterações de regime de trabalho, contratações, promoções e abertura de concursos de docentes e servidores técnicos e administrativos;

V – acompanhar as atividades dos laboratórios sob responsabilidade do Departamento;

VI – elaborar o relatório anual de atividades do Departamento.

Art. 23 - A criação dos Departamentos será proposta ao Conselho Universitário após aprovação pela Congregação.

Art. 24 - Os Departamentos poderão ser desdobrados, agrupados ou extintos mediante aprovação de proposta pela Congregação da Faculdade, a ser submetida ao Conselho Universitário, em consonância ao artigo 149 – Parágrafo Único do Regimento Geral da UNICAMP.

Capítulo V - Da Comissão de Graduação

Art. 25 - A coordenação e supervisão geral das atividades de ensino de cada curso de graduação da Faculdade competem a uma Comissão de Graduação, órgão assessor da Congregação.

§1º - A Comissão de Graduação será presidida por um Coordenador, docente com, no mínimo, o título de doutor, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros da Comissão.

§2º - O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, docente com, no mínimo, o título de doutor, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade, escolhido pelo Coordenador, dentre os membros da Comissão.

§3º - O mandato do Coordenador de Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.

§4º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador de Graduação, assumirá o Coordenador Associado para completar o mandato.

Art. 26 - A Comissão de Graduação tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador e o Coordenador Associado;
- II - docentes da Faculdade, com pelo menos um representante de cada Departamento, correspondendo no mínimo a 3/5 do total dos membros da Comissão de Graduação;
- III - docentes de outras Unidades que participam do Curso, correspondendo no máximo a 1/5 do total dos membros da Comissão de Graduação;
- IV - representação dos discentes matriculados regularmente em disciplina do Curso de Graduação, correspondendo no máximo a 1/5 do total dos membros da Comissão de Graduação.

§1º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - Os membros referidos no inciso III serão indicados pelo Diretor da respectiva Unidade.

§3º - Os membros referidos no inciso IV serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4º - Os representantes dos Departamentos serão eleitos pelos docentes do próprio Departamento.

§1º - A Comissão de Graduação será presidida por um Coordenador, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os membros titulares eleitos ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior da Comissão de Graduação da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§2º - O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os membros titulares eleitos ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior da Comissão de Graduação da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§3º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Associado de Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.

§5º - Os membros docentes da Comissão de Graduação deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§6º - Os membros representantes docentes e discentes terão suplentes, eleitos pelos seus pares.

Art. 27 – As atribuições do Coordenador de Curso de Graduação e da Comissão de Graduação estão definidas na [Deliberação CEPE-A-001/1993](#).

Capítulo VI - Da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa
(Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Artigo 28 - As atividades dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão auxiliar da Congregação. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 1º – O Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, escolhido dentre os Coordenadores de Programa da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 2º – O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado de Pós-Graduação, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os Coordenadores de Programa da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 3º – O Coordenador Associado de Pós-Graduação representará o Coordenador de Pós-Graduação em seus impedimentos e será o representante da FECFAU na Comissão Central de Pesquisa.
(§§ 1º, 2º E 3º alterados pela [Deliberação CAD-A-014/2021](#))

§4º - O Coordenador Geral e o Coordenador Geral Associado devem pertencer a programas de Pós-Graduação diferentes.

§ 1º – O Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, credenciado como Professor Permanente em um dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FECFAU, será o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, escolhido dentre os membros titulares eleitos nas respectivas áreas/linhas das comissões de Programa ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa e das Comissões dos Programas Stricto Sensu da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 2º – O Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, credenciado como Professor Permanente em um dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FECFAU, será o Coordenador de Pesquisa da Faculdade, escolhido dentre os membros titulares eleitos nas comissões de programa ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa e das Comissões dos Programas Stricto Sensu da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 3º São considerados membros titulares os representantes das respectivas áreas/linhas, os coordenadores de Programa, o Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador de Pesquisa.

§ 4º O Coordenador de Pós-graduação será auxiliado pelo Coordenador de Pesquisa, que acumulará a função de coordenador Associado de Pós-Graduação, representará o Coordenador de Pós-Graduação em seus impedimentos e será o representante da FECFAU na Comissão Central de Pesquisa.

§ 5º – O Coordenador de Pesquisa será auxiliado pelo Coordenador de Pós-graduação, que acumulará a função de coordenador Associado de Pesquisa, representará o Coordenador de Pesquisa em seus impedimentos e será o representante da FECFAU na Comissão Central de Pós-Graduação.

§ 6º - O Coordenador Geral e o Coordenador de Pesquisa devem pertencer a programas de Pós-Graduação diferentes.

Artigo 29 - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa tem a seguinte composição:

I - O Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador Associado de Pós-Graduação; (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~II - o Coordenador de cada programa de Pós-Graduação;~~ (Revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

III - Dois representantes docentes de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

(Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

IV - Um representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - ~~Nível Especialização~~ da FECFAU; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-014/2021](#))

V - Um representante discente de cada programa de Pós-Graduação. (Inserido pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 1º - Os docentes aptos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa serão os eleitos nas respectivas Comissões de Programas.

§ 2º - Os representantes docentes serão escolhidos entre os membros das Comissões de Programa, sendo eleitos pelos docentes da Faculdade e credenciados no Programa. Os docentes que receberem o maior número de votos serão os membros titulares.

(Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 3º - O representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização, será eleito dentre os docentes da FECFAU atuantes nestes cursos. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-014/2021](#))

§ 4º - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Faculdade. O aluno que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente, do respectivo programa que representa.

§ 5º - O mandato do Coordenador de Pós-Graduação e do Coordenador Associado de Pós-Graduação será de dois anos ou até o término de seu mandato como Coordenador de Programa, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes será de dois anos, e o do representante discente será de um ano. Em cada caso, será permitida uma recondução. (Incluídos pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

I - O Coordenador de Pós-Graduação;

II - O Coordenador de Pesquisa;

III - O Coordenador de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV - Dois representantes docentes de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

V - Um representante docente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

VI - Um representante discente de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3º - O representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização, será o coordenador do curso lato sensu vigente. Havendo mais de um curso, será eleito dentre os coordenadores de cursos Lato Sensu pelos docentes da FECFAU atuantes nestes cursos.

§ 5º - O mandato do Coordenador de Pós-Graduação e do Coordenador de Pesquisa será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 7º - Entende-se por mandato e recondução o período em que o docente ocupa uma determinada função, sendo permitida a continuidade da participação na comissão, desde que em uma função distinta.

Artigo 30 - Compete à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - Auxiliar a Congregação em assuntos pertinentes à Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Assessorar e apoiar o Coordenador de Pós-Graduação no exercício de suas funções;
- III - Supervisionar as atividades da Pós-Graduação e Pesquisa, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes; (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))
- IV - Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Civil, da Arquitetura e do Urbanismo;
- V - Promover a criação e a consolidação de grupos de pesquisa;
- VI - Promover o intercâmbio nacional e internacional em projetos de pesquisa;
- VII - Acompanhar e incentivar as atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não governamentais;
- VIII - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas instâncias superiores da Faculdade e da Universidade;
- IX - As demais atividades previstas nos Artigos 9º e 11º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu. (Incluídos pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Artigo 31 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos programas de Pós-Graduação;
- II - assessorar a direção da Faculdade na aplicação da legislação e normas da UNICAMP referentes às atividades do ensino de Pós-Graduação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))
- IV - representar a Faculdade junto aos órgãos superiores da Universidade;
- V - Desempenhar outras funções definidas no regulamento da Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade e em normas internas, aprovadas pela Congregação;
- VI - Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação e Comissão Central de Pesquisa. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))
- VI - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação.

Art 31-A - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I - propor e supervisionar as atividades ligadas à Pesquisa na Faculdade;
- II - representar a Faculdade na Comissão Central de Pesquisa da Universidade;
- III - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pesquisa.

Capítulo VII - Da Comissão de Programa

Art. 32 - As atividades de cada programa de Pós-Graduação da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Programa.

§ 1º - o Coordenador de Programa, docente com, no mínimo, o título de doutor e credenciado como permanente, será escolhido dentre os membros titulares eleitos para a Comissão do Programa, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~§2º - O Coordenador de Programa será auxiliado por um Coordenador Associado de Programa, docente com, no mínimo o título de doutor, eleito pelos docentes da Faculdade, credenciados no Programa e sua designação homologada pela Congregação.~~

~~§3º - O Coordenador Associado de Programa representará o Coordenador de Programa em seus impedimentos. (Revogados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))~~

Art. 33 - A Comissão de Programa tem a seguinte composição:

I - O Coordenador de Programa; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

II - um representante docente de cada área de concentração. Quando o programa tiver uma única área de concentração haverá um representante de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;

III - um representante discente.

§ 1º - Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares, docentes da Faculdade credenciados no Programa. O docente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 2º - O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa. O discente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente.

§ 3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador de Programa será de dois anos e do representante discente será de um ano. Em cada caso

§ 1º - o Coordenador de Programa, docente com, no mínimo, o título de doutor e credenciado como permanente, será escolhido dentre os membros titulares eleitos ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa e das Comissões dos Programas Stricto Sensu da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 2º São considerados membros titulares os representantes das respectivas áreas/linhas, os coordenadores de Programa, o Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador de Pesquisa.

IV - O Coordenador de Pós-Graduação ou o Coordenador Associado de Pós-graduação na condição de convidados Permanentes, sem direito a voto.

§ 3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador de Programa será de dois anos na respectiva função e do representante discente será de um ano. Em cada caso será permitida uma recondução.

será permitida uma recondução. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Artigo 34 – Compete à Comissão de Programa assessorar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da FECFAU, observadas as competências previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-014/2021](#))

~~I – assessorar e apoiar o Coordenador de Programa no exercício de suas funções;~~
~~II – supervisionar as atividades da Pós-Graduação, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes;~~
~~III – programar as atividades didáticas e acadêmicas de Pós-Graduação em cada semestre letivo e encaminhá-las à Congregação;~~
~~IV – propor a criação e reformulação de disciplinas de Programa;~~
~~V – propor a criação e reformulação de Áreas de Concentração e de linhas de pesquisa. (Revogados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))~~

Art. 35 - Compete ao Coordenador de Programa:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 II – Assessorar o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, na aplicação da legislação e normas pertinentes, referentes às atividades do ensino de pós-graduação; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))
 III – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Programa;
 IV – desempenhar outras funções definidas no Regulamento da Pós-Graduação da Faculdade e/ou normas aprovadas pela Congregação;
 V - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação.

~~Capítulo VIII – Da Comissão de Pesquisa~~
 (Capítulo VIII revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~Art. 36 – As atividades de pesquisa da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Pesquisa, órgão assessor da Congregação.~~

~~§1º – A Comissão de Pesquisa será presidida por um docente com, no mínimo, o título de doutor, denominado Coordenador de Pesquisa, indicado pelo Diretor, dentre os membros titulares eleitos da Comissão.~~

~~§2º – O Coordenador será auxiliado por um professor denominado Coordenador Associado de Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, mediante indicação de~~

§ 4º - Entende-se por mandato e recondução o período em que o docente ocupa uma determinada função, sendo permitida a continuidade da participação na comissão, desde que em uma função distinta.

~~Diretor da Faculdade, dentre os membros titulares eleitos da Comissão, ouvido o Coordenador.~~

~~§3º - O Coordenador Associado de Pesquisa representará o Coordenador em seus impedimentos.~~

~~Art. 37 - A Comissão de Pesquisa tem a seguinte composição:~~

- ~~I - o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador Associado;~~
- ~~II - um membro docente portador de, no mínimo, o título de doutor, representante de cada Departamento, eleito pelos seus pares;~~
- ~~III - um representante do corpo técnico;~~
- ~~IV - dois representantes de alunos de cada programa de pós-graduação.~~

~~Art. 38 - Compete à Comissão de Pesquisa:~~

- ~~I - estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Civil, da Arquitetura e do Urbanismo, incluindo a realização de eventos;~~
- ~~II - promover a criação e a consolidação de grupos de pesquisa;~~
- ~~III - promover o intercâmbio nacional e internacional em projetos de pesquisa;~~
- ~~IV - acompanhar e incentivar as atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não governamentais;~~
- ~~V - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas instâncias superiores da Faculdade e da Universidade.~~

~~Art. 39 - Compete ao Coordenador de Pesquisa:~~

- ~~I - propor e supervisionar as atividades ligadas à Pesquisa na Faculdade;~~
- ~~II - representar a Faculdade na Comissão Central de Pesquisa da Universidade;~~
- ~~III - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pesquisa.~~

~~(Capítulo VIII revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))~~

Capítulo IX - Da Comissão de Extensão e Eventos

Art. 40 - As atividades de extensão e eventos da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Extensão e Eventos, órgão assessor da Congregação.

§ 1º - A Comissão de Extensão e Eventos será presidida por um docente com, no mínimo, o título de doutor, denominado Coordenador de Extensão, indicado pelo Diretor, dentre os membros titulares eleitos da Comissão. Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares. O docente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente.

§ 1º - A Comissão de Extensão e Eventos será presidida por um docente com, no mínimo, o título de doutor, denominado Coordenador de Extensão, indicado pelo Diretor, dentre os membros titulares eleitos da Comissão **ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior**. Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares. O docente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente.

§ 2º - O Coordenador será auxiliado por um professor denominado Coordenador Associado de Extensão, docente com, no mínimo, o título de doutor, mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros titulares eleitos da Comissão, ouvido o Coordenador. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§3º - O Coordenador Associado representará o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 41 - A Comissão de Extensão e Eventos tem a seguinte composição:

I - O Coordenador de Extensão e o Coordenador Associado; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

II - um membro docente portador de, no mínimo, o título de doutor, representante de cada Departamento, eleito pelos seus pares.

§1º - O mandato dos membros docentes, de seus suplentes e do Coordenador de Extensão será de dois anos, permitida uma recondução. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Art. 42 – Compete à Comissão de Extensão e Eventos:

I - assessorar a Congregação em assuntos pertinentes à Extensão e Eventos;

II - assessorar e apoiar o Coordenador de Extensão e Eventos no exercício de suas funções;

III - estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades de Extensão e Eventos na Faculdade.

Artigo 43 - Compete ao Coordenador de Extensão: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

I - acompanhar o conjunto dos projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão na Faculdade;

II - supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão da Universidade;

III - representar a Faculdade no Conselho de Extensão da Universidade, assim como em outros órgãos superiores da Universidade;

IV - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do Conselho de Extensão.

~~Capítulo X – Da Coordenadoria de Projetos~~

(Capítulo X revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~Art. 44 – A Coordenadoria de Projetos (CProj), subordinada à Diretoria da Faculdade, atua no desenvolvimento de projetos de Arquitetura e Engenharia Civil.~~

~~Art. 45 – A Coordenadoria de Projetos terá um Coordenador e um Coordenador Associado, ambos docentes portadores~~

§ 2º - O Coordenador será auxiliado por um professor denominado Coordenador Associado de Extensão, docente com, no mínimo, o título de doutor, mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros titulares eleitos da Comissão **ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior**, ouvido o Coordenador.

~~de, no mínimo, o título de Doutor, designados pelo Diretor da Faculdade.~~

~~Parágrafo único— O Coordenador Associado colaborará com o Coordenador e o substituirá nos seus impedimentos.~~

~~Art. 46— Compete à Coordenadoria de Projetos:~~

~~I— elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia Civil por solicitação das Unidades e Órgãos da Universidade, bem como de órgãos externos;~~

~~II— cooperar com atividades de pesquisa;~~

~~III— oferecer oportunidades de estágio para os alunos da Faculdade e da UNICAMP;~~

~~IV— sistematizar conhecimentos e práticas de projeto.~~
(Capítulo X revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Capítulo XI - Outras Comissões

Art. 47 - A critério da Congregação, poderão ser criadas comissões para assessoramento à Diretoria e/ou à Congregação, que serão regidas por regulamento próprio.

Capítulo XII - Da Escolha de Representantes

Artigo 48 – A escolha de representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo para as comissões da FECFAU será definida por eleição. Exceção será feita para os cargos de Coordenação, onde a indicação dos Coordenadores e seus respectivos Coordenadores Associados, será feita pela direção da FECFAU, respeitando-se as especificidades descritas nos Capítulos V a VIII. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-014/2021](#))

§1º - O preenchimento das vagas da representação titular e da representação suplente será feito segundo a ordem de classificação obtida na votação, até o limite do número de vagas.

§2º - Um membro elegível do corpo docente é aquele que estiver em pleno exercício de suas funções na Faculdade, pertencente ao RDIDP e portador, no mínimo, do título de Doutor.

§3º - O representante do corpo docente será eleito pelos seus pares que estiverem em pleno exercício de suas funções na Faculdade.

§4º - Os representantes dos níveis da carreira docente MS-3, MS-5, MS-6 e da bancada geral serão eleitos pelos seus pares.

§5º - O mandato de um membro do corpo docente será de dois anos, permitida uma recondução.

§6º - Um membro elegível do corpo técnico e administrativo é aquele que estiver em pleno exercício de suas funções na Faculdade.

§7º - O representante do corpo técnico e administrativo será eleito pelos seus pares que estiverem em pleno exercício de suas funções na Faculdade.

§8º - O mandato de um membro do corpo técnico e administrativo será de dois anos, permitida uma recondução.

§9º - Um membro elegível do corpo discente é aquele que estiver regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina da Faculdade.

§10 - O representante do corpo discente será eleito pelos seus pares que estiverem regularmente matriculados em um dos cursos da Faculdade.

§11 - Os representantes discentes dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação da Faculdade serão eleitos pelos integrantes do respectivo curso ou programa.

§12 - O mandato dos membros do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.

§13 - Em caso de empate, a escolha do representante do corpo docente e do corpo técnico e administrativo recairá naquele que tiver mais tempo de serviço na Universidade.

TÍTULO III - Da Participação nos Órgãos Colegiados

Art. 49 - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único - A ausência do membro de um Colegiado a três reuniões consecutivas ou não, acarreta a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação, ou outra justificativa escrita aceita pelo presidente do Colegiado.

TÍTULO IV - Do Regimento Disciplinar

Art. 50 - O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmônica entre os servidores e alunos e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Regime Disciplinar da Faculdade obedecerá o que prescrever o Regimento Geral da Universidade e o disposto no Estatuto dos Servidores da Universidade.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 51 - Os órgãos internos da Faculdade (a Congregação, o Conselho Interdepartamental, os Conselhos de Departamentos e as Comissões) deverão estabelecer seus Regimentos próprios, aprovados em Congregação.

Art. 52 - Os Coordenadores das Comissões Assessoras da Congregação deverão submeter, na primeira reunião

ordinária da Congregação do ano, um relatório financeiro e das atividades do ano anterior para apreciação e aprovação pela Congregação.

Art. 53 - Os prazos mencionados em qualquer regulamento da Faculdade serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o término cair em sábado, domingo ou feriado, ou ainda, quando não houver expediente na Universidade ou este for encerrado antes do horário normal.

Artigo 54 - Em consonância ao Regimento Geral da Unicamp, em seu parágrafo 15 do Artigo 172 os pesos das provas para a o título de Professor Livre Docente são os seguintes: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- Prova de Títulos: 1,0
- Prova Didática: 1,0
- Prova de Defesa de Tese ou Arguição: 1,0

Art. 55 – Em consonância à [Deliberação CONSU-A-030/2013](#), em seu artigo 14, os pesos das provas para o cargo de Professor Doutor, aprovados em Congregação são os seguintes:

- Escrita: 1,0
- Prova de Títulos: 2,0
- Prova Didática: 1,5
- Prova de Arguição: 1,0

Art. 56 – A [Deliberação CONSU-A-002/2003](#), estabelece os seguintes pesos para o cargo de Professor Titular:

- Prova de Títulos: 2,0 (artigo 12, § 2º)
- Prova Didática: 1,0 (artigo 14, § 3º)
- Prova de Arguição: 2,0 (artigo 15, § 4º)

Art. 57 - Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3, ou na bancada geral.

Art. 58 - Este Regimento somente poderá ser modificado pelo voto de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Art. 60 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as [Deliberação CONSU-A-005/1996](#), [Deliberação CONSU-A-007/2004](#), [Deliberação CONSU-A-028/2004](#), [Deliberação CONSU-A-010/2014](#). (Proc. nº 01-P-01924/95)

Parecer n.º 941/2023
Processo n.º 01-P-1924/1995
Interessado: FECFAU
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Altera o Regimento Interno da FECFAU. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise de minuta de Deliberação CAD que altera o Regimento Interno da FECFAU, conforme minuta de doc. 11. No doc. 10, tabela comparativa.

É o breve relatório. Opino.

Da análise da minuta de doc. 11, sugiro:

a) Art. 1º - sugiro constar:

Artigo 1º - Fica *reestabelecido* o inciso VI do Artigo 6º da Deliberação CONSU-A-01/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Coordenador de Pesquisa;

b) Art. 3º - sugiro constar:

Artigo 3º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, do Artigo 28 da Deliberação CONSU-A-01/2015, bem como acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Sugiro ainda verificar a redação do §6º proposto (provavelmente faltou inserir-se a palavra pertencer);

c) Art. 5º - sugiro constar:

Artigo 5º - Fica incluído o art. 31-A na Deliberação CONSU-A-01/2015, com a seguinte redação:

Art. 31-A - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I - propor e supervisionar as atividades ligadas à Pesquisa na Faculdade;

II - representar a Faculdade na Comissão Central de Pesquisa da Universidade;

III - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pesquisa.

d) Art. 6º - sugiro iniciar a frase “o Coordenador de Programa” do §1º com inicial maiúscula;

e) Art. 7º - sugiro constar:

Artigo 7º - Fica incluído o inciso IV e §4º no Artigo 33 da

Deliberação CONSU-A-01/2015, bem como alterado o §3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Feitos tais ajustes a minuta estará em condições de ser submetida à CAD.

Isto posto, proponho o envio dos autos à FECFAU para ciência e providências.

É o parecer.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 1371/2023

Parecer Nº PG 941/2023

REF.: Processo Nº: 1924/1995

De acordo.

À d. FECFAU para ciência e providências.

Procuradoria, 10 de março de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Deliberação CAD-A-XXX/2023, de XX/XX/XXXX

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que dispõe sobre o Regimento da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica reestabelecido o inciso VI do Artigo 6º da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - (...)

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. *Coordenador de Pesquisa;*

VII. (...);

VIII. (...);

IX. (...);

X. (...).”

Artigo 2º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 25 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - (...)

§ 1º - *A Comissão de Graduação será presidida por um Coordenador, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os membros titulares eleitos ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior da Comissão de Graduação da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.*

§ 2º - *O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os membros titulares eleitos ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior da Comissão de Graduação da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.*

§ 3º - *O mandato do Coordenador e do Coordenador Associado de Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.*

§ 4º - (...).”

Artigo 3º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 28 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), e acrescidos os §§ 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 - (...)

§ 1º - *O Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, credenciado como Professor Permanente em um dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FECFAU, será o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, escolhido dentre os membros titulares eleitos nas respectivas áreas/linhas das comissões de Programa ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa e das Comissões dos Programas Stricto Sensu da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.*

§ 2º - *O Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, credenciado como Professor Permanente em um dos Programas de Pós-*

Graduação Stricto Sensu da FECFAU, será o Coordenador de Pesquisa da Faculdade, escolhido dentre os membros titulares eleitos nas comissões de programa ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa e das Comissões dos Programas Stricto Sensu da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 3º - São considerados membros titulares os representantes das respectivas áreas/linhas, os coordenadores de Programa, o Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador de Pesquisa.

§ 4º - O Coordenador de Pós-graduação será auxiliado pelo Coordenador de Pesquisa, que acumulará a função de Coordenador Associado de Pós-Graduação, representará o Coordenador de Pós-Graduação em seus impedimentos e será o representante da FECFAU na Comissão Central de Pesquisa.

§ 5º - O Coordenador de Pesquisa será auxiliado pelo Coordenador de Pós-Graduação, que acumulará a função de Coordenador Associado de Pesquisa, representará o Coordenador de Pesquisa em seus impedimentos e será o representante da FECFAU na Comissão Central de Pós-Graduação.

§ 6º - O Coordenador Geral e o Coordenador de Pesquisa devem pertencer a programas de Pós-Graduação diferentes.”

Artigo 4º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, incluído o inciso VI, alterados os §§ 3º e 5º e incluído o § 7º no Artigo 29 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 – (...)

I. O Coordenador de Pós-Graduação;

II. O Coordenador de Pesquisa;

III. O Coordenador de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV - Dois representantes docentes de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

V. Um representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

VI. Um representante discente de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º – O representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização, será o coordenador do curso lato sensu vigente. Havendo mais de um curso, será eleito dentre os coordenadores de cursos Lato Sensu pelos docentes da FECFAU atuantes nestes cursos.

§ 4º - (...)

§ 5º - O mandato do Coordenador de Pós-Graduação e do Coordenador de Pesquisa será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - (...)

§ 7º - Entende-se por mandato e recondução o período em que o docente ocupa uma determinada função, sendo permitida a continuidade da participação na comissão, desde que em uma função distinta.”

Artigo 5º - Fica incluído o Artigo 31-A na [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), com a seguinte redação:

“Artigo 31-A - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I. propor e supervisionar as atividades ligadas à Pesquisa na Faculdade;

II. representar a Faculdade na Comissão Central de Pesquisa da Universidade;

III. exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pesquisa.”

Artigo 6º - Fica alterado o § 1º e incluído o § 2º no Artigo 32 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), com a seguinte redação:

“Artigo 32 - (...)

§ 1º - O Coordenador de Programa, docente com, no mínimo, o título de doutor e credenciado como permanente, será escolhido dentre os membros titulares eleitos ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa e das Comissões dos Programas *Stricto Sensu* da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 2º - São considerados membros titulares os representantes das respectivas áreas/linhas, os coordenadores de Programa, o Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador de Pesquisa.”

Artigo 7º - Ficam incluídos o inciso IV e § 4º no Artigo 33 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), e alterado o § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - (...)

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV - O Coordenador de Pós-Graduação ou o Coordenador Associado de Pós-Graduação na condição de convidados permanentes, sem direito a voto.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador de Programa será de dois anos na respectiva função e do representante discente será de um ano. Em cada caso será permitida uma recondução.

§ 4º - Entende-se por mandato e recondução o período em que o docente ocupa uma determinada função, sendo permitida a continuidade da participação na comissão, desde que em uma função distinta.”

Artigo 8º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Artigo 40 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - (...)

§ 1º - A Comissão de Extensão e Eventos será presidida por um docente com, no mínimo, o título de doutor, denominado Coordenador de Extensão, indicado pelo Diretor, dentre os membros titulares eleitos da Comissão ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior. Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares. O docente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente.

§ 2º - O Coordenador será auxiliado por um professor denominado Coordenador Associado de Extensão, docente com, no mínimo, o título de doutor, mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros titulares eleitos da Comissão ou dentre os membros titulares da composição imediatamente anterior, ouvido o Coordenador.

§ 3º - (...).”

Artigo 9º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-01924/95)

Publicada no D.O.E. em XX/XX/XXXX.